



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO  
**Pauta de Julgamento do dia 03/03/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 006/2022**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 3 de Março de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 211/2021 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **DIEGO ANDRE VARGAS**  
JOGO: **LIGA FLORIANOPOLITANA DE FUTEBOL x .**  
**TJD 2022**

**1 LIGA FLORIANOPOLITANA DE FUTEBOL**

MANDADO DE GARANTIA

Diante do exposto, requer Seja concedida a garantia pleiteada no presente mandado, ANULANDO-SE A RESOLUÇÃO 003/2021, pois totalmente divorciada de preceitos constitucionais e ausente qualquer segurança jurídica da medida, restando ainda evidente o abuso de poder dos dirigentes da Impetrada, cujo fito é prejudicar o Impetrante.

---

**2 - PROCESSO 023/2022 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**  
JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

**1 NEI ROQUE MOHR**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NEI ROQUE MOHR, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, O SR. NEI ROQUE MOHR, IDENTIFICADO COMO PRESIDENTE DA CHAPECOENSE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, "SEUS BOSTAS, VAGABUNDOS, VIERAM AQUI PASSAR A MÃO EM NÓS". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos foi deferido o pedido de ouvir o senhor Luiz Junior Perruzolo como informante do denunciado. Atuou na defesa de Nei Roque, o Sr. Jonas Cani. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com mesma votação, aplicar a pena de 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 243-F absorvendo o artigo 258 do CBJD em concurso formal, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

## **2 VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR HUGO DOS SANTOS, ANALISTA DE DESEMPENHO DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"APÓS O TERMINO DA PARTIDA, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, O SR. VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO, IDENTIFICADO COMO ANALISTA DE DESEMPENHO DA EQUIPE DA CHAPECOENSE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "SEUS VAGABUNDOS, ESTAVA IMPEDIDO 1 METRO, VÃO SE FODER, SAFADO, VIERAM SACANEAR A GENTE". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

De forma virtual o denunciado prestou o seu depoimento. Atuou como defesa o Sr. Jonas Cani. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos aplicar multa de R\$1.000,00( mil reais) e 15 (quinze) dias de suspensão com base nos artigos 243-F absorvendo o artigo 258 em concurso formal do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada, divergindo na dosimetria o auditor relator Leonardo e o auditor João que aplicavam a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

---

## **3 - PROCESSO 027/2022 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **JOINVILLE x CHAPECOENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

### **1 FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (2.228), técnico da A. CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO - : Expulso por, após o término da partida, invadir o campo de jogo e partir em direção ao árbitro da partida e reclamar com gestos e ofensas, colocando a mão em meu peito e proferindo as seguintes palavras: "Palhaçada! Seu safado! Seu bando de ladrões. Era isso que você queria! Filho da Puta! Você vai apanhar!" O mesmo teve que ser contido pelo 4o árbitro, que o segurou pela cintura, pois continuava me ameaçando, apontando o dedo em minha direção dizendo: "Vou te pegar, você vai ver, vou te pegar!" Neste momento, o 4o árbitro, Sr. Geovane da Silva foi atingido pelo treinador citado, causando um ferimento em sua mão conforme Boletim de Ocorrência PMSC - (No 733009). Ainda assim, continuou me ameaçando tendo que ser contido por integrantes de sua equipe, pois também, partiu em direção ao quarto árbitro ameaçando agredi-lo. Obs. Minuto lançado 48' devido ao sistema não ter campo específico para CV "pós jogo e não aceitar minuto 49'.Agindo desta forma, responde o Denunciado EM CONCURSO MATERIAL pelo previsto no Artigos 258, 243-F, 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por maioria de votos foi deferido em ouvir o Sr. Tiago Kosloski, ex auxiliar técnico da Associação Chapecoense de Futebol, como informante do denunciado, divergindo a auditora relatora Victoria que deferia em ouvir como testemunha. Atou em defesa do denunciado o Sr. Osvaldo Sestario. Felipe de Oliveira Conceição prestou seu depoimento de forma virtual. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) e 90 dias de suspensão com base nos artigos 243-F e 254-A §3º c/c 157 §1º do CBJD em concurso

material e absolve do artigo 258, vencido auditora Gabriela aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 243-F e 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258 em concurso material e absolvía do artigo 254-A, o auditor Leonardo divergiu apenas na dosimetria em relação ao artigo 243-F (acompanhou o voto divergente), acompanhando a relatoria nas demais penas. Solicitado a lavratura de acórdão pela defesa, do voto vencedor e da divergência. Presidente baixa em diligencia para procuradoria analisar atitude do 4º arbitro em relação ao denunciado ao que é demonstrado no vídeo apresentado nesta sessão, também baixo em diligencia para a comissão de arbitragem da Federação para que se manifeste acerca de qual atitude tomada por esta comissão em relação a atitude do 4º arbitro.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD